



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1700/94

DE: 08.08.94

"ALTERA A LEI Nº 1582, DE 22-10-91, QUE DISPÕE SOBRE PREÇOS DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

O artigo primeiro da supra citada Lei nº1582, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O preço das Diárias para custeio de Despesas com viagens dos Servidores Municipais, passam a ter os seguintes valores:

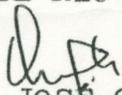
a) Viagens aos Municípios circunvizinhos distantes a partir de 100 Km até 200 Km:

- 1 - Em transporte coletivo.....R\$ 30,00 (trinta reais)
- 2 - Em veículos do Município.....R\$ 10,00 (dez reais)

b) As viagens a Municípios distantes acima de 200 Km, as despesas serão pagas mediante apresentação de notas fiscais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 08 DE AGOSTO DE 1994.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL